



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -**  
**Coordenação de Controle Processual**

Memorando.FEAM/URA CM - CCP.nº 51/2024

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

**Para:** Mateus Romão

Chefe Regional - URA CM

**Assunto:** Recurso administrativo em face da decisão de arquivamento PA SLA nº 4422/2021 - Autotutela

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0007969/2023-51].

Prezado Mateus,

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo empreendedor Tratasete Madeiras Tratadas e Imunizadas Ltda. (id 79711828), por intermédio da sua procuradora devidamente constituída, em face da decisão proferida pela Chefe de Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM, na data 02/12/2023, que arquivou o processo de licenciamento ambiental SLA nº 4422/2021, acatando a sugestão exarada nos Despacho nº 1005/2023/EAM/URA CM/CAT (id 77900128) e Despacho nº 1188/2023/FEAM/URA CM/CCP (id 77915193) em razão da insuficiência das respostas às informações complementares e ausência de preenchimento dos requisitos legais para sobremento do processo de licenciamento, conforme art. 23, §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cumpre esclarecer que o empreendedor Tratasete Madeiras Tratadas e Imunizadas Ltda. formalizou, na data de 14/08/2021, processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº 4422/2021 para regularização da atividade “Tratamento químico para preservação de madeira”, código B-10-07-0, com produção nominal de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo classificado, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, enquadrando-se na classe 4.

As equipes técnica e jurídica do órgão licenciador solicitaram informações complementares, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na data de 30/06/2023, a fim de subsidiar a análise do pedido da referida licença. Decorrido o prazo de 120 dias para a apresentação das respostas às informações complementares, o empreendedor solicitou o sobremento do processo de licenciamento, nos termos do §2º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual foi indeferido pelo órgão licenciado em razão da ausência de justificativa para concessão do pleito (id 77639095), tendo sido o processo de licenciamento SLA nº 4422/2021 arquivado pela autoridade competente.

Em que pese a decisão de arquivamento do processo de licenciamento SLA nº 4422/2021 proferida pela autoridade competente (id 78095734), bem como os Despacho nº 1005/2023/EAM/URA CM/CAT (id 77900128) e Despacho nº 1188/2023/FEAM/URA CM/CCP (id 77915193) sugerindo o mencionado posicionamento, o ato administrativo de arquivamento possui vício de legalidade e deve ser objeto de autotutela pela Administração Pública, nos termos do art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Isso porque o empreendedor solicitou sobrerestamento para apresentação das informações complementares:

- ID Nº 132117 “*Considerando que o processo de outorga Nº 10830/2021 foi arquivado, apresentar alternativa de fornecimento de recursos hídricos para operação do empreendimento*”;
- ID Nº 131873 “*No tocante aos impactos ocasionados em patrimônio histórico e cultural, apresentar declaração atestando não haver qualquer impacto do empreendimento nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei 21.972/2016, apresentando os estudos técnicos necessários juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável ou anuência dos órgãos competentes, se for o caso de haver intervenção no patrimônio*”.

Com relação ao arquivamento do processo de outorga, importante frisar que o indeferimento do processo de outorga vinculado ao processo de regularização não acarreta, necessariamente e de forma sumária, o arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do §2º, art. 25, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, o qual determina expressamente que caso seja indeferido ou arquivado o processo de licenciamento ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise serão arquivados.

*Art. 25 – Para os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser requerida e o cadastro de usos de recursos hídricos que independem de outorga deverá ser realizado juntamente com o processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.*

*§ 2º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados.*

Nesse sentido, percebe-se que o indeferimento dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos não enseja o arquivamento ou indeferimento do processo de licenciamento ambiental por ausência de previsão normativa nesse sentido. Ademais, imperioso ressaltar que o indeferimento do processo acessório não enseja, de plano, o indeferimento do processo principal (processo de licenciamento) tendo em vista que o empreendedor pode comprovar a disponibilidade hídrica, como ocorreu no caso em tela porquanto a simples utilização de caminhão pipa seria capaz de suprir a necessidade hídrica do empreendimento, conforme constatado pela equipe técnica do órgão licenciador (sei nº 2090.01.0007969/2023-51).

No que tange ao pedido de apresentação de declaração atestando a ausência de impactos em bens acautelados, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, insta salientar que referida declaração é dispensável porquanto o empreendedor já informou no processo SLA nº 4422/2021, no momento da caracterização do empreendimento, na aba "fatores de restrição", a ausência de impactos em terra indígena, terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Portanto, faz-se necessária a realização de autotutela pelo órgão ambiental licenciador para anular a decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental – SLA nº 4422/2021 em razão dos fundamentos ora apresentados.

Frisa-se que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder-dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Dessa forma, o art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito estadual prevê:

*Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de*

*vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Assim, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provoção, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração, em que pese haver recurso administrativo interposto pelo empreendedor (id 79711828).

Ressalta-se que a autotutela também encontra limites no princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas.

Ante o exposto esta Coordenação de Controle Processual – CCP/URA CM sugere a realização de autotutela para anulação da decisão administrativa de arquivamento do processo de licenciamento ambiental – SLA nº 4422/2021, devendo ser retomada sua análise pelo órgão ambiental licenciador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 12/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94826880** e o código CRC **DD5A1CCB**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Decisão FEAM/URA CM nº. S/N/2024

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA FEAM/URA CM**

**SLA Nº 4422/2021**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA/CM, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a recomendação contida no Memorando.FEAM/URA CM - CCP.nº 51/2024 (id. 94826880);

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela, nos termos do art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002;

Decide **ANULAR** a Decisão Administrativa de arquivamento do processo de licenciamento – SLAnº 4422/2021, do empreendimento TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELI , devendo ser retomada sua análise pelo órgão licenciador competente.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 23/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95661972** e o código CRC **D03BB38D**.

Do Complexo Penitenciário de Ponte Nova, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Alfredo Da Costa Laurencio- Ponte Nova  
953825

Do Presídio de Timóteo, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Claudineia F. Dos Santos- Ipatinga  
1052624

Do Presídio de Santa Rita do Sapucaí, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Maria A. C. M. Arcangelo- Santa Rita do Sapucaí  
165302

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SCV.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será possível ser reconhecida possível desobediência de orden de legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024  
Fábio César Simões Moreira  
Superintendente de Gestão de Vaga

26 1983027 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

### Expediente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD198, à servidora Simone Vianna Novais de Carvalho Teixeira, MASP 1.065.891-2, a contar de 01 de julho de 2024.

26 1983006 - 1

### Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:  
1) APERAM BIOENERGIA LTDA - Posto de abastecimento UPE Aperam CRUZ GRANDE, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itamarandiba/MG, PA nº 1535/2024.

(a) Carla Fernanda de Araújo  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Diretor de Gestão Regional torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:  
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) GEMMA BRAZIL QUARTITOS LTDA, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 509/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 26/08/2034.

(a) Vitor dos Reis Salum Tavares  
Diretor de Gestão Regional. Considerando o impedimento da Chefia Regional do Jequitinhonha, nos termos do art. 61 da Lei Estadual 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

26 1983035 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna sem efeito publicação do arquivamento do processo de licenciamento ambiental. 1) Tratase de Madeiras Tratadas e Imunizadas Eireli, tratamento químico para preservação de madeira, Sete Lagoas/MG, Processo nº 4422/2021, classe 4, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 02/12/2023 - página 21, tendo em vista a necessidade de anulação do ato.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

26 1982781 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

\*Antônio Roberto Roque & Cia Ltda., Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Areia/MG, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SEU VENCIMENTO: 19/08/2024.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Fabiano Ricciati - Sítio São José, Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Bueno Brandão/MG, Processo nº 1528/2024.  
2. Indústria e Comércio de Fertilizantes Preciosas Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Guaxupé/MG, Processo nº 1530/2024.  
3. Molledo Revestimentos Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, São João do Rei/MG, Processo nº 1519/2024.  
4. Sandro Ramos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Vicente de Minas/MG, Processo nº 1526/2024.  
5. Teknofert Fertilizantes Brás Ltda., Reciclagem e regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, São João do Rei/MG, Processo nº 1518/2024.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Fabiano Ricciati - Sítio São José, Horticultura (floricultura,

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

-LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Sandro Ramos ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Vicente de Minas/MG, Processo nº 80778327/2019, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 2. Indústria e Comércio de Fertilizantes Preciosas Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Guaxupé/MG, Processo nº 38762650/2018, Classe 1. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

26 1983029 - 1

Vieira de Resende, Carandai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2003768/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 26 de Agosto de 2024.

26 1983021 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 19421/2024, Usuário: Raíssa Helena De Resende Amado, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903709/2024. \*Processo nº 19593/2024, Usuário: Luiz Henrique Da Costa, Pedrinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903710/2024. \*Processo nº 19614/2024, Usuário: David Prado e Guimarães, Itatiaiuçu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903711/2024. \*Processo nº 19622/2024, Usuário: Mucio Teixeira, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903712/2024. \*Processo nº 19655/2024, Usuário: Mucio Teixeira, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903713/2024. \*Processo nº 19746/2024, Usuário: Frigorífico Luciana Ltda, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903714/2024. \*Processo nº 19679/2024, Usuário: Frigorífico Luciana Ltda, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903719/2024. \*Processo nº 19718/2024, Usuário: Luiz Henrique Da Costa, Pedrinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903720/2024. \*Processo nº 19869/2024, Usuário: JK Indústria E Comércio De Bebedas Ltda, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903721/2024. \*Processo nº 19900/2024, Usuário: Zema Imóveis Ltda, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903722/2024. \*Processo nº 22049/2024, Usuário: Condomínio Residencial Bella Citta, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903723/2024. \*Processo nº 22195/2024, Usuário: Supermercados Bh Comercio De Alimentos S/A, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903724/2024. \*Processo nº 22308/2024, Usuário: Canápolis Açúcar E Etanol S.A, Canápolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903725/2024. \*Processo nº 22654/2024, Usuário: Ivaldo Silvani, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903726/2024. \*Processo nº 22702/2024, Usuário: Ivaldo Silvani, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903727/2024. \*Processo nº 22710/2024, Usuário: Ivaldo Silvani, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903728/2024. \*Processo nº 22725/2024, Usuário: Ivaldo Silvani, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903729/2024. \*Processo nº 13245/2024, Usuário: Wellington Moreira Dos Santos, Indianópolis, Deferido, Portaria nº 1902404/2024. \*Processo nº 64828/2023, Usuário: Sérgio Medina Coeli, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1903765/2024. Retificação:

Retifica-se a portaria 1904380 publicada dia 01/08/2023. Outorgado: G.E. Locacoes E Construcoes Ltda. CNPJ: 18.064.708/0001-71. Onde se lê: Dados da captação: vazão de 7,2 m<sup>3</sup>/hora, durante 13 horas e 20 minutos/dia, 12 meses/año. Leia-se: Dados da captação: vazão liberada de 12,8 m<sup>3</sup>/hora, durante 16 horas/dia, 12 meses/año. Município: Limeira Do Oeste - MG.

Retifica-se a portaria 1904381 publicada dia 01/08/2023. Outorgado: G.E. Locacoes E Construcoes Ltda. CNPJ: 18.064.708/0001-71. Onde se lê: Dados da captação: vazão de 7,2 m<sup>3</sup>/hora, durante 13:20 horas/dia, todos os dias do ano; Coordenadas geográficas: Latitude: 19°33'28,35"S e Longitude: 50°34'23,70"W. Leia-se: Dados da captação: vazão de 12,8 m<sup>3</sup>/hora, durante 16:00 horas/dia e 12 meses/año; Coordenadas geográficas: Latitude: 19°33'28,63"S e Longitude: 50°34'23,45"W. Município: Limeira Do Oeste - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 26 de Agosto de 2024.

26 1982817 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) AT Construções e Consultoria Ltda - Usinas de produção de concreto comum - São Romão/MG, Processo 1520/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): \*Liliana Adju Lepesqueur/Fazenda Gilebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos Dágua - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - Processo 162/2024 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. \*\*Informa ainda o ARQUIVAMENTO da Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0042136/2023-14.

(a) Ricardo Barreto Silva  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0013793/2023-04.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0013793/2023-04.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0013793/2023-04.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0013793/2023-04.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0013793/2023-04.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

26 1982560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: \*Adubos Vera Cruz Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG, Processo nº 263/2023, Classe 1,